



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, DE QUE TRATA A LEI Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 1997, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB**, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de que trata a Lei nº 166, de 18 de março de 1997, do Município de Água Branca/PB, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e supervenientes, incluindo benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser reestruturado pelos termos desta Lei.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - dotações orçamentárias dos tesouros de outros níveis de governo;

V - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;

VI - receitas de aplicações financeiras do Fundo;

VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis da União, no âmbito da assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IX - transferências de outros Fundos;
- X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;
- XI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;
- XII - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- XIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- XIV - produto de arrecadação de multas, taxas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica; e
- XV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 3º - As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS" e/ou correlato, a critério do(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 5º - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMAS serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser cedidos ou emprestados para entidades prestadoras de serviços tipicamente assistenciais, pelo tempo previsto em convênio com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 6º - Os Recursos do FMAS será movimentado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e pelo(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente, destacando sempre o orçamento exclusivo da criança e adolescente, conforme Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º - O FMAS terá Coordenador próprio designado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e aprovado pelo CMAS, ao(a) qual caberá as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto.

Parágrafo Único - Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

Art. 8º - Os recursos do FMAS, poderão ser aplicados em:

I - apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo CMAS – obedecidas às prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 e suas alterações supervenientes;

II - manutenção do quadro de pessoal lotado no Órgão Gestor para fins dos níveis de proteção social básica e especial;

III - capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social; e

IV - atendimento em conjunto com o Estado e a União às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 9º - A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 10 - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 11 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética e, anualmente, nos meses de março, de forma analítica.

Art. 12 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogado as disposições em contrário contidas Lei nº 166, de 18 de março de 1997, do Município de Água Branca/PB.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2017.

EVERTON FIRMINO BATISTA
- Prefeito Constitucional -



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA - PB

Edição nº 012/2017

Período: De 01 à 31 de Dezembro de 2017

Água Branca - PB, 19 de dezembro de 2017.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

RESULTADO DA FASE DE HALITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Objeto: Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Água Branca - PB, nos termos do Contrato de Repasse nº 1029402-14, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Água Branca e a União Federal, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Licitantes Habilitados: VIA ÁPIA CONSTRUSERVICE EIRELI - EPP, CNPJ: 23.157.221/0001-73, MENDES & FERREIRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 26.781.189/0001-90 e SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.064.804/0001-12. Licitantes Inabilitados: COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 15.705.806/0001-06. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Caso não haja interposição de recurso administrativo, fica designado o dia 12/01/2018, às 09:00 horas para abertura dos envelopes Proposta de Preços. Qualquer informação poderá ser obtida através da Comissão de Licitação.

Água Branca - PB, em 27 de dezembro de 2017.

Alerson José Rodrigues de Almeida

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA - PREGOEIRO

CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2017 AO CONTRATO Nº 29/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ/MF: 09.145.368/0001-12 e MARIA DA GLORIA CABRAL COSTA VIEIRA - ME, CNPJ: 22.570.237/0001-40.

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 29/2017, tendo em vista que a quantidade licitada não ser suficiente até o término da vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro - O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula décima quinta e décima sétima do contrato originário e com o disposto no art. 65, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - O presente Termo Aditivo será de R\$ 43.166,70 (Quarenta e Três Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Centavos), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 172.666,80 (Cento e Setenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), perfaz um valor global de R\$ 215.833,50 (Duzentos e Quinze Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Parágrafo Terceiro - A Cláusula Terceira do contrato originário de nº 29/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ 215.833,50 (Duzentos e Quinze Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos), que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 29/2017, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 01 de dezembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e IVOMAR DA COSTA VIEIRA, Empresa Contratada.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA JOSÉ MATEUS NASCIMENTO GOUVEIA - ME/FORRO TO DE CARA E TDC PRODUÇÕES, CNPJ nº 24.497.725/0001-03.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Adriano Silva, no dia 31 de dezembro de 2017, em praça pública, durante as festividades do Réveillon do Município de Água Branca - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.3011.2079 - Manutenção das Festas e Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)

DATA DO EVENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 28/02/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 20 de dezembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e ALISSON PAULINELLE RIBEIRO ARAÚJO, Empresa Contratada.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 12/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E A EMPRESA LUCIVALDO GOMES DE OLIVEIRA24858889300, CNPJ nº 16.478.708/0001-92.

OBJETO: Apresentação de Um Show Artístico da Banda Musical Novo Som Mix, no dia 31 de dezembro de 2017, em praça pública, durante as festividades do Réveillon do Município de Água Branca - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos do orçamento do município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será pago com a seguinte rubrica: 10.00. Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - 13.392.3011.2079 - Manutenção das Festas e Eventos Culturais; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

DATA DO EVENTO: 31 DE DEZEMBRO DE 2017.

VIGÊNCIA: 20/12/2017 à 28/02/2018

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 20 de dezembro de 2017, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e LUCIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, Empresa Contratada.

Evertton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA - PREFEITO

LEIS

LEI Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, DE QUE TRATA A LEI Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 1997, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB, usando de suas atribuições e competências legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Branca/PB, faz saber que a câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de que trata a Lei nº 166, de 18 de março de 1997, do Município de Água Branca/PB, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, conforme a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011 e supervenientes,



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB

Edição nº 012/2017

Período: De 01 à 31 de Dezembro de 2017

incluindo benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social, passa a ser reestruturado pelos termos desta Lei.

Art. 2º - Constituirão receitas do FMAS:

I - recursos provenientes de transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis que venham a ser recebidos de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - dotações orçamentárias dos tesouros de outros níveis de governo;

V - receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei;

VI - receitas de aplicações financeiras do Fundo;

VII - receitas provenientes de alienação de bens móveis da União, no âmbito da assistência social;

VIII - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IX - transferências de outros Fundos;

X - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

XI - dotações orçamentárias da União e dos Estados, consignadas especificamente para atendimento ao disposto nesta Lei;

XII - dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;

XIII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

XIV - produto de arrecadação de multas, taxas e juros de mora, conforme destinação prevista em lei específica; e

XV - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria.

Parágrafo Único - Os recursos de responsabilidade do município destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 3º - As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimentos bancários oficiais, em conta(s) corrente(s) específica(s) sob a denominação "FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS" e/ou correlato, a critério do(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 4º - O FMAS terá contabilidade e escrituração, centralizada pelo Poder Executivo Municipal, das suas receitas, despesas, patrimônios e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ específico, permitindo a máxima transparência possível.

Art. 5º - Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMAS serão registrados e incorporados ao patrimônio do Município, podendo ser cedidos ou emprestados para entidades prestadoras de serviços tipicamente assistenciais, pelo tempo previsto em convênio com o Órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 6º - Os Recursos do FMAS será movimentado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e pelo(a) Secretário(a) de Ação Social, Turismo e Meio Ambiente, sob orientação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º - A proposta orçamentária do FMAS deverá ser aprovada pelo CMAS e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 2º - O orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Turismo e Meio Ambiente, destacando sempre o orçamento exclusivo da criança e adolescente, conforme Art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 7º - O FMAS terá Coordenador próprio designado pelo Prefeito Municipal de Água Branca/PB e aprovado pelo CMAS, ao(a) qual caberá as tarefas técnico-administrativas pertinentes, regulamentadas por Decreto.

Parágrafo Único - Todas as atividades, rotinas administrativas e financeiras do FMAS serão acompanhadas pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços, sendo essas atividades acompanhadas pelo Coordenador do FMAS.

Art. 8º - Os recursos do FMAS, poderão ser aplicados em:

I - apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social aprovados pelo CMAS – obedecidas às prioridades estabelecidas na Lei Federal nº 8.742/93 e suas alterações supervenientes;

II - manutenção do quadro de pessoal lotado no Órgão Gestor para fins dos níveis de proteção social básica e especial;

III - capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área de assistência social; e

IV - atendimento em conjunto com o Estado e a União às ações assistenciais de caráter de emergência.

Art. 9º - A realização de despesas à conta do FMAS se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 10 - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único - A transferência de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

Art. 11 - As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, quadrimestralmente, nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética e, anualmente, nos meses de março, de forma analítica.

Art. 12 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMAS, conforme a legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Fica revogado as disposições em contrário contidas Lei nº 166, de 18 de março de 1997, do Município de Água Branca/PB.

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 19 de dezembro de 2017.

Everton Firmino Batista
EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 423, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR A LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB QUE POSSUEM ENQUADRAMENTO NA LEI FEDERAL Nº. 13.340, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL, PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF/(GRUPO "B"), CONTRATADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar Termo de Liquidação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB dos pequenos agricultores do Município de Água Branca/PB, desde que as operações sejam enquadradas na Lei Federal nº. 13.340, de 28 de setembro de 2016 e que sejam provenientes do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF/(GRUPO "B"), contratados até 31 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.